


---

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Senhor Presidente;  
Senhores (a) Vereadores (a).



Encaminhamos para apreciação do Legislativo Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional das Secretarias e Diretorias da Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.”.

O deslocamento da Diretoria de Cultura e Turismo para o Gabinete do Prefeito faz-se necessário, uma vez que a Secretaria de Educação comporta muitas atribuições e responsabilidades.

A medida supracitada será de cunho organizacional, desafogando a Secretaria de Educação que, certamente, tornar-se-á mais célere e efetiva nas suas principais atribuições legais e regimentais.

Destarte, certo de contar com a melhor análise da casa de Edis, enviamos o presente projeto de lei.

Verdejante, 10 de julho de 2023.



**HAROLDO SILVA TAVARES**  
Prefeito

---

**PROJETO DE LEI Nº 023/2023.**

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional das Secretarias e Diretorias da Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada por esta lei, a transferência da Diretoria de cultura e turismo antes subordinada à Secretaria de Educação para o Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O cargo comissionado de Diretor de Cultura e Turismo bem como todos os cargos comissionados ou efetivos vinculados à citada Diretoria serão lotados e ou redistribuídos ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** Diretor de Cultura e Turismo é função gratificada, conforme a Lei Municipal nº 963, de 04 de março de 2021, com Remuneração de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

**Art. 4º** Fica autorizado o deslocamento das dotações orçamentárias e verbas públicas destinadas, até então, à Secretaria de Educação para o Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** Fica autorizado por esta lei, que alguma eventual lacuna ou regulamentação posterior seja suprida por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 963, de 04 de março de 2021; 957, de 14 de dezembro de 2020; e 949, de 27 de agosto de 2020.

Verdejante, 10 de julho de 2023.



**HAROLDO SILVA TAVARES**  
Prefeito